



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2018

Introdução

Aprovado pela Lei nº 24/98 de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei", sendo que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, "entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas" dos citados órgãos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei, materializando e desenvolvendo-se o mesmo, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia, no direito de participação e no direito de depor.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia), que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia);

b) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente, elabora-se o presente documento que procura, dentro das limitações administrativas existentes, dar cumprimento àquele preceito legal.



Titulares do Direito de Oposição

Considerando o caso particular da Freguesia de Santa Joana, e tendo em consideração que o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Junta de Freguesia, através da coligação eleitoral "Aliança com Aveiro", sendo esta a única com pelouros e poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, foi/é titular do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, o Partido Socialista, representado na Assembleia de Freguesia por cinco eleitos e pelo Bloco de Esquerda, representado na Assembleia de Freguesia por um eleito.

Cumprimento do Estatuto de Oposição

DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, quer nas sessões da Assembleia de Freguesia quer sempre que solicitaram quaisquer esclarecimentos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente e em prazo razoável.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia foram prestadas todas as informações previstas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia, e de outros assuntos de



interesse público, apreciada nas sessões de Assembleia de Freguesia e remetidas ao Presidente deste órgão até cinco dias antes da respetiva sessão.

- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Envio à Assembleia de Freguesia de informação diversa;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, nomeadamente, e pelo menos, nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados, nomeadamente na Grandes Opções do Plano.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de dois mil e dezoito foi assegurada aos titulares do direito de oposição a possibilidade de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram, ainda, dirigidos os respetivos convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar a sua presença e/ou participação em atos e eventos oficiais.

DIREITO DE DEPOR

No período em apreço, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.



Conclusão

É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Santa Joana que, dentro dos limites da lei, foi garantida aos titulares do direito de oposição a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos, assim como a liberdade de se pronunciarem sobre todas as questões de interesse público relevante.

Conforme determina ainda a legislação em vigor, o Presidente da Junta de Freguesia esteve sempre presente nas sessões da Assembleia de Freguesia, esclarecendo todas as dúvidas suscitadas, com transparência, de uma forma construtiva e esclarecedora.

Note-se, ainda, que as relações institucionais entre a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia foram sempre pautadas pelo respeito e cordialidade, na agilização permanente das atribuições e competências de cada um e no princípio da autonomia e da partilha perante os interesses dos eleitores.

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de dois mil e dezoito, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo e Deliberativo, enquanto garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

É, pois, nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no próximo ano.

Santa Joana, 26 de março de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia,



(Victor Manuel Marques de Oliveira)

Deliberado, por unanimidade, pelo Órgão Executivo na sua reunião de 26/março/ 2019